

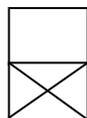


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 002/2024

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **BELLA VISTA PARÁ DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CPF/CNPJ: **15.199.657/0001-05**, localizado sob as coordenadas 19°51'56.68"S e 44°33'54.76"O, matrícula nº 84.789, no município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (Área total:25,0695 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 0009077/2022, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 18 de janeiro de 2024.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendimento BELLA VISTA PARÁ DE MINAS
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

PRO – 0009077/2022

LAS N° 002/2024

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Até a publicação do Decreto de Aprovação Definitivo.
02	Apresentar o Decreto de Aprovação Preliminar do loteamento, se for o caso.	Em até 30 dias, após a data de publicação do Decreto.
03	Apresentar o Decreto de Aprovação Definitivo do loteamento.	Em até 30 dias, após a data de publicação do Decreto.
04	Apresentar novo levantamento topográfico, referente a nova matrícula, em coordenadas UTM, via impressa e em mídia digital (em formato PDF e KML em CD), devidamente assinada pelo responsável técnico e representante legal do empreendimento, seguida de Anotação de responsabilidade técnica – ART, também devidamente assinada por ambas as partes, contendo: <ul style="list-style-type: none"> • área total já parcelada, • área total da nova matrícula, • área total a ser parcelada, excluindo APP, • projeto urbano e geométrico do loteamento, contendo quadras, áreas dos lotes, sistema viário, áreas institucionais (áreas verdes, implantação de equipamentos públicos, urbanos comunitários, sistema de lazer, entre outros, • demarcação dos reservatórios de água existentes o fundo do imóvel, informando a área em hectares de superfície de cada um, • demarcação das APP (nascentes e curso d'água), incluindo metragem da faixa de proteção conforme previsto no art. 9º da Lei Estadual 20.922/2013, • área de fragmento de vegetação nativa, • árvores isoladas. 	Em até 30 dias após emissão da licença ambiental.
05	Apresentar cronograma detalhado de execução da obra de implantação do loteamento, constando inclusive a data de início e previsão de término. Obs: Caso haja alteração do cronograma durante a fase de implantação, principalmente, quanto a data de término da obra, esse departamento deverá ser comunicado.	Em até 10 dias antes do início das obras.
06	Adotar as medidas mitigadoras propostas para evitar o carreamento de solo para a Área de Preservação Permanente – APP.	Durante a vigência da Licença.
07	Executar o sistema de drenagem, a fim de evitar processos erosivos, e	Durante a vigência da

	realizar manutenção periódica dos dispositivos.	Licença.
08	Realizar umectação das vias e áreas de terraplanagem, principalmente nos períodos secos. Em frequência que atenda a demanda.	Durante a fase de implantação do loteamento.
09	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de destinação final, e de doação, e MTR/DMR, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a fase de instalação.
10	Apresentar relatório técnico e fotográfico (colorido), comprovando o cercamento das áreas de preservação permanente apontadas em levantamento topográfico, tanto da área brejosa quanto do curso d'água, implantar placas de identificação das áreas.	Em até 60 dias após a data de publicação do Decreto de Aprovação Preliminar do Loteamento.
11	Apresentar relatório técnico e fotográfico (colorido), comprovando a implantação das medidas de controle ambiental no canteiro de obras, tais como: construção do sistema de drenagem (inclusive as estruturas de contenção de processos erosivos, como dissipadores de energia de pedra e concreto); umectação das vias, principalmente em períodos secos, a fim de mitigar a suspensão de poeira; entre outras medidas previstas no RAS.	Semestralmente, a partir da data de início das obras.
12	Apresentar protocolo de Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva. referente a supressão de árvores isoladas ocorridas no imóvel.	Em até 30 dias após emissão da licença ambiental.
13	Apresentar a autorização para intervenção ambiental solicitada no item 12.	Em até 30 dias após emissão da mesma.
14	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, até a emissão do Decreto Definitivo de Loteamento.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada - BELLA VISTA PARÁ DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Realizar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Prazo: Apresentar ao DLA, anualmente, a partir da data de publicação do Decreto de Aprovação Preliminar ou similar, que autorize o início das obras.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Apresentar ao DLA, **anualmente**, a partir da data de publicação do Decreto de Aprovação Preliminar ou similar, que autorize o início das obras. Quadro 1.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

1.2.1. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTRMG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

As frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas.

A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.